

POL – Política de Transações com Partes Relacionadas

Início Vigência	Substitui Versão	Área Responsável
11/02/2025	24/10/2022	Diretoria
Assunto		
Transações com Partes Relacionadas		
Público-Alvo		
Administradores da Companhia		
Palavras-Chave		
Transações. Partes Relacionadas.		

1. Introdução

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, o Conselho de Administração – CA da Procergs subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

2. Objetivo

Estabelecer as diretrizes a serem observadas pelos administradores da Companhia quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões, envolvendo tais situações, sejam sempre direcionadas com vistas ao interesse da Companhia, dos acionistas e da sociedade.

3. Definições

São utilizados neste documento os seguintes termos e seus significados:

3.1 Partes relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar.

3.2 É uma parte relacionada:

3.2.1 Uma pessoa ou um membro próximo de sua família relacionada com a Procergs se:

- Tiver o controle pleno ou compartilhado da Procergs;
- Tiver influência significativa sobre a Procergs;
- For membro do pessoal-chave da administração (os diretores ou membros do corpo administrativo da Procergs que possuir a autoridade e a responsabilidade pelo planejamento).

3.2.2 Uma entidade:

- A Associação de empregados e/ou ex-empregados da Procergs;
- A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no subitem em 3.2.1;
- Uma pessoa identificada no primeiro subitem 3.2.1 tem influência significativa sobre a entidade, ou for pessoa-chave da entidade ou de sua controladora.

3.3 Transação com Parte Relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Procergs e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida:

3.3.1 Entre a Procergs e empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário.

3.3.2 Entre a Procergs e empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente.

3.3.3 Da Procergs com seus acionistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados.

3.3.4 Da Procergs com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

3.4 Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Procergs, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas práticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

3.5 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Procergs, que não sejam Partes Relacionadas.

3.6 Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Procergs a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros, quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

3.7 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: Segundo a Lei nº 12.813/2013: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4. Princípios

Os Princípios desta Política têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303/2016:

4.1 Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).

4.2 Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

4.3 Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Procergs com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.

4.4 Equidade: contratos entre a Procergs e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

4.5 Comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5. Diretrizes

5.1 Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada. A transação com valor relevante ou risco elevado deve ser acompanhada de parecer técnico ou opinião independente prévia.

5.2 Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções, critérios objetivos de materialidade (ex: valores absolutos, percentual da receita ou do patrimônio) que definam a instância de aprovação e verificação das alternativas disponíveis.

5.3 Os administradores devem avaliar e negociar transação com partes relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.

5.4 Contratos entre a Procergs e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias.

Estes contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita.

5.5 É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em transações com partes relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação destas transações, com o objetivo de criar valor para a Procergs como um todo.

5.6 A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois permite seu monitoramento.

5.7 É dever dos administradores exercerem o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

5.8 O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

5.9 É vedada a celebração de contratos gratuitos e sem contrapartida para a Companhia, sem a devida justificativa.

5.10 É vedada a celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Companhia.

5.11 É vedada a concessão de empréstimos em favor dos representantes do controlador ou de qualquer administrador e de seus familiares.

6. Competências

6.1 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com os administradores, a Auditoria Interna – AUDI e a Assessoria de Compliance – ACOMP, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, bem como pela evidenciação dessas transações. Igualmente o CAE deverá manter o monitoramento periódico das transações com partes relacionadas realizadas através de relatórios regulares.

6.2 O Conselho de Administração – CA é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

6.3 Os administradores devem cumprir e executar os ritos desta Política em operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

6.4 Os administradores devem certificar-se de que as operações entre a Procergs e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

6.5 O Conselho de Administração – CA deve vetar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador.

6.6 Os administradores devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Procergs e suas partes relacionadas, quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

6.7 A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP é responsável por manter atualizada e disponibilizar aos administradores uma base de dados, contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos. Da mesma forma a DGP deverá estabelecer processo de declaração anual obrigatória de partes relacionadas por administradores e empregados-chave.

6.8 A Diretoria Administrativo-Financeira – DAF é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

6.9 O Sistema de Compliance terá a responsabilidade de cruzar a base de partes relacionadas por administradores e empregados-chave com fornecedores e contratos.

7. Disposições Finais

Divulgação das Transações com Partes Relacionadas:

A divulgação será nas demonstrações financeiras da Procergs em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista a faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

Também deverá ser criada versão executiva resumida e ilustrada com infográficos e tabelas da presente Política, para fins de transparência ativa e facilidade de leitura por stakeholders externos.

A presente versão desta Política também contém as revisões para os períodos de 2023 e de 2024.

8. Referências Legais e Normativas

8.1 Documentos externos utilizados na elaboração deste documento:

8.1.1 Lei nº 6.404/1976;

8.1.2 Lei nº 13.303/2016;

8.1.3 Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, disponível em:

http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/159_CPC_05_R1_rev%2006.pdf;

Karen Maria Gross Lopes

Diretora de Negócios e Relacionamento com Clientes

Marco Antonio Amaral Seadi

Diretor de Soluções Digitais

Diogo Prestes Iori

Diretor Interino de Infraestrutura e Operações

Sandro Leite Furtado

Diretor de Sistemas Transacionais

Romero Leite Pimentel

Diretor Administrativo-Financeiro

Luiz Fernando Salvadori Záchia

Diretor-Presidente